



MUNICÍPIO DE GRAVATÁ
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Agência Municipal de Meio Ambiente - AMMA
Secretaria Municipal de Controle Urbano

PORTARIA Nº 01, de 14 de outubro de 2025.

**EMENTA: DESIGNAR AS SERVIDORAS ÀS
FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DE
CONTRATO / PROCESSO LICITATÓRIO Nº
185/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 102/2025.**

A SECRETÁRIA DE OBRAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS, O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – AMMA E O SECRETÁRIO DE CONTROLE URBANO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais e, observando as competências atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO os termos do Art. 117, da lei 14.133/21, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante especialmente designado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar as servidoras, Srª. **DANIELLA CAROLINE DE OLIVEIRA MELO**, Matrícula nº **P1015515**, para exercer a função de **GESTORA DO CONTRATO**, e a Srª. **THAYS EMANUELE MARTINS LOPES**, Matrícula nº **P1017196**, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**, do Processo Licitatório nº 185/2025, INEXIGIBILIDADE nº 102/2025.

Objeto: Locação de Imóvel localizado na Rua São João, nº 146, Bairro do Prado, nesta cidade de Gravatá-PE, consistindo de recepção no térreo e todos os cômodos dos 1º, 2º e 3º pavimentos, para sediar as instalações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Agência Municipal de Meio Ambiente – AMMA e Secretaria Municipal de Controle Urbano, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Empresa: DROMEDÁRIO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS, CNPJ 58.578.365/0001-88

Rua Tenente Cleto Campelo, 268, Centro, Gravatá/PE – CEP: 55641-901

Tel.: (81) 3299.1899 | Ramal: 4001 – CNPJ: 11.049.830/0001-20

 gabinete@gravata.pe.gov.br



PrefeituraGravata



www.gravata.pe.gov.br



Art. 2º. Compete ao Fiscal do Contrato

- I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados pela contratada;
- II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- III – Indicar eventuais glosas das faturas;
- IV – Atestar a fatura ou a nota fiscal referente à execução dos serviços contratados;
- V- Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
- VI- Prestar, ao ordenador de despesas, informações necessárias ao cálculo de reajuste de preços, quando previsto em normas próprias.
- VII – Na ausência temporária do Fiscal do Contrato, por qualquer motivo, caberá ao Secretário Municipal nomear substituto para exercer as tarefas incumbidas a este.

Art. 3º O gestor será responsável pela gestão do contrato, no que se refere a:

- I – Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
- III – Anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- IV – Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- V – Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;



VI – Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

VII – Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

VIII – Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Assinado Eletronicamente
VIVIANE FACUNDES DA SILVA
Secretária de Obras e Serviços Públicos

Assinado Eletronicamente
SÉRGIO JOSÉ ALBINO PIMENTEL
Diretor Presidente – AMMA

Assinado Eletronicamente
ALAN COELHO DE ARAÚJO
Secretário de Controle Urbano